



Produtos Irregulares

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.279, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o arts. 3º, 29, e o inciso I, art. 48 do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o inciso XV, art. 7º e inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a Resolução - RDC nº 27, de 09 de agosto de 2010; considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015; considerando que o produto GLUTAMINE POWDER, marca X-PAND, possui a necessidade de registro obrigatório na Anvisa por enquadrar-se na categoria Novos Alimentos e Novos Ingredientes, e não o detém; resolve:

Art. 1º Proibir, em todo território nacional, a fabricação, a distribuição e a comercialização, de todos os lotes do produto GLUTAMINE POWDER, marca X-PAND, manipulado, envasado e rotulado pela empresa PEIXOTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ 00.856.058/0001-31, localizada à Rua Washington Luis, 57, Barauna, Feira de Santana-BA, CEP 44.020-022.

Art. 2º Determinar que a empresa PEIXOTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME promova o recolhimento do estoque existente no mercado do produto citado no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

Fonte: DOU | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 186 - Publicado em: 15/12/2017